



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

**LEI MUNICIPAL N.º 095/97**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**Das disposições preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

**Art. 2º** - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

**CAPÍTULO II**

**Da organização básica**

**Art. 3º** - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A competência, organização, regulamentação e normas gerais de funcionamento dos órgãos que integram a presente estrutura, serão estabelecidos por decreto do Prefeito.

**CAPÍTULO III**

**Dos Cargos**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Sanitária e Inspetor da Vigilância Sanitária**, a serem exercidos por profissionais da área de saúde, com direito à percepção e remuneração correspondente ao cargo constante do ANEXO ÚNICO da presente.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições**

**I** - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

**II** - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

**III** - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

**IV** - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

**VI** - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

**VII** - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município, no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

**VIII** - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

**IX** - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

**X** - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

**XI** - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

**XII** - Fornecer à Unidade Federada, informações referentes à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

**CAPÍTULO V**  
**Das disposições gerais**

**Art. 6º** - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 1997.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, em 08 de agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTONIO DA NOBREGA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

**LEI MUNICIPAL Nº 095/97.**

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
Diretor de Vigilância Sanitária	01	600,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	03	448,00
Inspetor da Vigilância Sanitária	03	336,00

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, em 08 de agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DA NOBREGA  
Prefeito Municipal